SENHOR PRESIDENTE

SENHORAS VEREADORASp0kjo

SENHORES VEREADORES.

03.ª Sessão Data 24/02/23
As doutas comissões para parecer.
Presidente

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir a validade permanente dos laudos médicos que atestam deficiência para fins de acesso a programas e serviços públicos no âmbito do município de Praia Grande.

A deficiência é uma realidade enfrentada por muitas pessoas e pode ser uma barreira para o acesso a serviços públicos e programas de inclusão social. O laudo médico é uma forma de comprovar a existência da deficiência e garantir que a pessoa seja incluída em programas e serviços públicos destinados a pessoas com deficiência, dessa forma tratando o direito de isonomia previsto implicitamente na Constituição Federal de 1988, que trata os iguais como iguais e, os desiguais como desiguais, na proporção de suas desigualdades.

No entanto, atualmente muitos desses laudos têm prazo de validade limitado, o que pode ser um problema para pessoas com deficiência permanente. A deficiência permanente, por sua própria natureza, não é suscetível de mudanças ou regressões, sendo assim a validade permanente destes laudos trará mais segurança jurídica e conforto para essas pessoas que não precisarão se locomoverem periodicamente ao médico para que tal laudo seja renovado.

Cumpre destacar ainda, que, com a validade permanente dos laudos médicos, a administração pública poderá reduzir os custos e a burocracia associados à renovação desses documentos. Além disso, a medida irá garantir maior segurança jurídica e estabilidade aos direitos das pessoas com deficiência, ao assegurar que a comprovação da condição de deficiência não dependa de prazos limitados de validade.

Por fim, é importante ressaltar que a validade permanente dos laudos médicos não implica em renúncia à avaliação da condição de deficiência por parte da administração pública. Caso haja suspeitas de fraudes ou mudanças na condição de saúde da pessoa com

deficiência, poderão ser realizadas avaliações complementares para comprovar a condição de deficiência e o direito ao acesso aos programas e serviços públicos.

Assim, este projeto de lei tem por objetivo promover a inclusão social e garantir o pleno acesso aos programas e serviços públicos por parte das pessoas com deficiência, reduzindo custos, burocracia e garantindo segurança jurídica aos direitos desses cidadãos.

PROJETO DE LEI Nº 014/23 de 2023

Dispõe sobre a validade permanente dos laudos médicos que atestam deficiência para fins de acesso a programas e serviços públicos no âmbito do município da Estância Balneária de Praia Grande, e da outras providências.

Art. 1º O objetivo deste projeto é instituir a Lei que garanta a validade permanente dos laudos médicos que atestam deficiência para fins de acesso a programas e serviços públicos no âmbito do município de Praia Grande.

Art. 2º Os laudos médicos que atestam deficiência serão considerados válidos em caráter permanente, tais como, mas não limitados a;

I. Deficiência visual, como cegueira, baixa visão e daltonismo;

II. Deficiência auditiva, como surdez parcial ou total;

III. Deficiência física, como amputações, paralisias e esclerose múltipla;

IV. Deficiência intelectual, como Síndrome de Down e Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único. Para fins legais, a deficiência permanente significa que não há uma cura ou reversão completa do quadro clínico possível, o que não impede que se busque melhorar a qualidade de vida do paciente e gerenciar os sintomas da deficiência.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá adotar as medidas necessárias para implementação desta Lei, em especial quanto à orientação e capacitação de servidores públicos que participem em programas e serviços públicos que tenham relação com pessoas com deficiência, a fim de garantir o cumprimento da presente norma.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 24 de fevereiro de 2023.

MARCIO GLAUBER VICENTE DE OLIVEIRA
(MARCIO ALEMÃO)
Vereador

Protocolado sob o número **260 /2023.**

Autuado conforme determinação do Senhor Presidente, encaminho o presente processo para as devidas providências.

Praia Grande, 28 de fevereiro de 2023.

FELIPE SIMÃO GOMES

Protocolo Geral